ATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis, realizada no dia 10 de dezembro de 2019 as 19h15min no Auditório da Casa dos Conselhos, Av. Koeller, nº260 - Centro – Petrópolis, RJ.

A Reunião iniciou-se as 19:15 minutos depois da verificação de quórum, com a presença dos seguintes conselheiros: Eduardo Pereira Azevedo (Associação de Moradores Presidente Sodré), Sérgio Mattos (UDAM), Claudia Pereira Ferreira Braz (Associação de Moradores Manoel Torres), Amilton da Silva Oliveira (Associação de Moradores Primeiro de Maio), Sonia Cristina da Silva Furtado (Associação de Moradores Bairro da Glória), Ernani Rocha da Silva (UNA – LGBT), Vera Lúcia Troyack (MITRA), Artemis Cunha Viegas (Associação Pró-Saúde), Erika Paula Gomes Pedroso (OAB), Francisco Thomaz de Oliveira Júnior (SIEESP), Donati Canna Caleri (ASBAMTHO), Maria Inês Ferreira (ABEN), Débora Esteves Müller (CRP/RJ), Ismael Eduardo Machado Damas (APAE), Roberta do Amaral de Castro Souza (FNCC), Ana Cristina Coelho Mattos (APPO), Cátia Ventura Torres Alves (Instituto Aliance), José Freire (Sindicado dos Empregados no comércio de Petrópolis), Julia Barban Morelli Rosas (FMP), Rhonald M. Andrade (CTO), José Claudio Ribeiro Teixeira (HCC) Roseli Ribeiro Soares (Governo), Fátima Cristina P. Coelho (Governo), Anderson Moraes Garcia (Governo), Elisabeth C. C. A. Wildberger (Governo), Rogério Lima Tosta (Governo). O presidente dá início à reunião com o primeiro ponto de pauta da reunião, Leitura e aprovação da ata de 26 de novembro de 2019: informou que, por tempo reduzido entre a última e atual reunião, não foi possível finaliza-la, ficando a aprovação para a ordinária de Janeiro de 2020. Passando para Leitura de expediente: Ofício 0101/2019 da Coordenadoria de Bem-Estar Animal solicitando indicação de representante titular e suplente do COMSAUDE para compor o Conselho Municipal de Prevenção e Defesa dos Animais (COMUPA), informando que a primeira reunião será realizada no dia 16 de janeiro às 18h no auditório da Casa dos Conselhos; Ofício 2019 da Frente Nacional de Combate ao Câncer, solicitando afastamento definitivo de sua representação na Comissão de Saúde Mental por incompatibilidade de horário e de ordem particular; Ofício da Comissão de Finanças sobre parecer da Comissão de Finanças sobre a análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do ano de 2018 para apresentação à Plenária do COMSAUDE, que identificaram que os gastos municipais com o setor saúde foram, conforme os documentos analisados, em torno de 34%, mais que o dobro do limite mínimo obrigatório , que é de 15%. Que os dados da RAG estão compatíveis com as informações do relatório SIOPS, assim como, o relatório de prestação de contas. Dessa forma a comissão indica o relatório para apresentação e aprovação em reunião do Conselho de Saúde. Ofício da Associação de Moradores da Primeiro de Maio, indicando para sua suplência Janaina Ramos Pereira. O presidente passa para o próximo ponto de pauta abrindo para Informes: Rogério informa sobre a importância da Conferência Municipal Extraordinária de Saúde dia 14 de dezembro de 08:00 às 15:00 horas na UCP, Rogério relata sobre a ida na Câmara dos Vereadores, para discutir a proposta de inclusão de Fisioterapeuta nas UPAS, proposta do vereador Leandro Azevedo, Rogério aponta fazer tais colocações de forma planejada ele convidou os que estavam presentes na Câmara para se inscreveram na Conferência. Encerrado os informes o presidente Rogério solicita a inversão de pauta dos pontos 4 e 5 para primeiro ponto de pauta, Apresentação pelo SEHAC - Rogério pontua que os relatórios foram recebidos na tarde de hoje em PDF (anexo I), por ele, conforme solicitado. o Presidente passa a palavra ao presidente do SEHAC, Filipe Furtuna, que apresenta sua equipe e passa

para a Ciumara C. Brand - Gerente de RH, que informa que as contratações são realizadas por CLT, devido ao TAC por processo seletivo público alguns servidores ainda são por registros de RPAS, Gian Gerente Financeiro, fala sobre admissões e demissões mostrando um quadro, com saldo positivo houve devolução dos servidores estatutários a SMS, houve a contratação de empresa terceirizada para atender a demanda do hospital avalia que o quadro já está normalizando, sobre os recursos repassados existe um acordo e o valor repassado totaliza um débito de cerca de R$18 milhões de reais. Filipe Furtuna fala com relação aos cancelamentos de cirurgias, houve redução de produtividade devido ao déficit de recursos, o conselheiro Álvaro pergunta se ainda haverá reduções, a equipe do SEHAC, diz que a previsão é pela normalização dos serviços, a Conselheira Cátia pergunta sobre o quantitativo de redução de cirurgia, Filipe pontua cerca de 20%, eram feitas 400 cirurgias e agora são feitas 300, o Conselheiro Sérgio pontua que as explicações não esclarecem completamente aos questionamentos. Sérgio pede leitura dos ofícios com as solicitações, Rogério faz a leitura do ofício 060/2019, O Conselheiro Anderson pontua que as fontes carimbadas estão sendo repassadas integralmente ao SEHAC, agora os repasses de fontes do município, quando há sequestros orçamento fica com déficit, então os MPs também estão buscando respostas, Anderson pontua que a migração de pessoas dos planos de Saúde e a judicialização de procedimentos que não são contemplados pelo SUS quebram com os orçamentos. O conselheiro Donati fala sobre a questão da criação de Câmaras Técnicas para ajudar o município pergunta ao Conselheiro Anderson como está sendo realizado o processo para que isso aconteça, Anderson fala que a minuta já estava pronta, mas que com as mudanças de gestão o convênio não foi assinado, fala sobre a criação de câmaras técnicas para a mediação e que os estudos estão sendo retomados para a efetivação do serviço. Rogério pergunta sobre a questão dos repasses para o SEHAC, órgão criado pela prefeitura e que precisa ser mantido por ela. Gian esclarece que o custo total engloba o custo mínimo para funcionamento do SEHAC (HAC e UPAS). A Prefeitura tem repassado valores, mas que com o déficit do valor total, estão sendo negociadas dívidas com fornecedores, explica sobre a questão do CEBAS que isenta o Hospital de pagamento de imposto patronal, algo que está sendo discutido judicialmente. A Conselheira Érica pergunta se há alguma possibilidade de algum serviço no Hospital ser paralisado, Filipe responde que não que a expectativa é pela regularização dos serviços com o novo orçamento para 2020. A Secretária de saúde diz que o que está sendo feito é priorizar a folha de pagamento e as urgências, as dívidas estão sendo negociadas, a diminuição das cirurgias eletivas e que na conferência de sábado serão mostrados dados e relatórios que apontam que os serviços tiveram um aumento de 2017 para o corrente ano e que a questão de redução coloca os dados como estavam anteriormente, sendo assim Rogério mais uma vez ressalta a importância da conferência para o estabelecimento de Políticas Públicas que venham garantir a continuidade dos serviços. Passou para o Próximo ponto de Pauta, Apresentação dos Relatórios: tendo a conselheira Érica da comissão de Finanças apresentado Parecer da Comissão de Finanças sobre a análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) e prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do ano de 2018 (anexo II), indicando aprovação à plenária do conselho municipal de saúde de Petrópolis. Entrando em votação, foi aprovado com 26 votos favoráveis (Associação de Moradores Presidente Sodré, Associação de Moradores Manoel Torres, UDAM, Associação de Moradores Primeiro de Maio, Associação de Moradores Bairro da Glória, UNA-LGBT, MITRA, Pró-Saúde, OAB, SIEESP, ASBAMTHO, ABEN, CRP/RJ, APAE, FNCC, APPO, Instituto Aliance, Sindicato do Comércio, FMP, HCC, CTO, Roseli Soares, Fátima Cristina, Anderson Garcia, Elisabeth Wildberger, Rogério Tosta). Será realizada a resolução para publicação no Diário oficial do Município. Passou para o próximo ponto de pauta, aprovação do Relatório da Comissão de Oncologia da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III) - entrando em votação, tendo 24 votos favoráveis (Associação de Moradores Manoel Torres, UDAM, Associação de Moradores Primeiro de Maio, Associação de Moradores Bairro da

Glória, UNA-LGBT, MITRA, Pró-Saúde, OAB, SIEESP, ASBAMTHO, ABEN, CRP/RJ, APAE, FNCC, APPO, Instituto Aliance, Sindicato do Comércio, HCC, CTO, Roseli Soares, Fátima Cristina, Anderson Garcia, Elisabeth Wildberger, Rogério Tosta) e 2 abstenções (Associação de Moradores Presidente Sodré e FMP), tendo o presidente pedido declaração de voto, explicando que votou favoravelmente, pois o conselheiro Sérgio lhe prestou as informações necessárias que embasam seu voto favorável. Passando para o próximo ponto de pauta, Aprovação do Regimento Interno do Conselho Local da Comunidade 1º de Maio (anexo IV) – dispensada a leitura na íntegra, como o mesmo era assunto de reunião anterior já havia sido encaminhado aos conselheiros, passando a votação obteve 26 votos favoráveis (Associação de Moradores Presidente Sodré, Associação de Moradores Manoel Torres, UDAM, Associação de Moradores Primeiro de Maio, Associação de Moradores Bairro da Glória, UNA-LGBT, MITRA, Pró-Saúde, OAB, SIEESP, ASBAMTHO, ABEN, CRP/RJ, APAE, FNCC, APPO, Instituto Aliance, Sindicato do Comércio, FMP, HCC, CTO, Roseli Soares, Fátima Cristina, Anderson Garcia, Elisabeth Wildberger, Rogério Tosta). O mesmo deverá ser publicado oficialmente. O próximo ponto de pauta, Calendário de reuniões do COMSAÚDE em 2020 - foi apresentado pela primeira secretária Débora Esteves Muller, que distribuiu impresso calendário com as datas mantidas para a quarta terça-feira de cada mês, com propostas de extraordinárias que serão realizadas, caso sejam necessárias, e solicitada mais alguma, caso existam pautas urgentes, ficando as seguintes datas: 28 de janeiro, 18 de fevereiro, 10 de março (extraordinária), 24 de março, 28 de abril, 12 de maio (extraordinária), 26 de maio, 23 de junho, 28 de julho, 11 de agosto (extraordinária), 25 de agosto, 22 de setembro, 27 de outubro, 10 de novembro (extraordinária), 24 de novembro, 08 de dezembro. O último ponto de pauta, Apresentação sobre IST/AIDS - foi apresentado pela servidora Marise do IST - AIDS, que realizou a distribuição de uma pasta para algumas pessoas chave contendo preservativos, caderneta e a apresentação, pontua que foram respondidos ponto a ponto os questionamentos, após a apresentação o Conselheiro Sérgio pergunta sobre a diferença de HIV e Aids e Marise solicita a resposta pela técnica Inês que relata que HIV é para quem está com o vírus e Aids é quando o Vírus agride ao indivíduo de forma que este adoece. Ernani fala com relação a UNAIDS e que não há um trabalho mais voltado para a população LGBT, tendo sido realizados os questionamentos a Secretária de Saúde sugere uma reunião no gabinete da SMS, para melhor diálogo sobre o tema. Seguiu com os assuntos Gerais: A sala do COMSAUDE, agora está localizada na rua dom Pedro, 214. Haverá necessidade de um segundo secretário, tendo em vista que o Léo saiu do conselho, e foi relatado pelo Presidente que foram encaminhadas duas emendas para o COMSAUDE, uma a Câmara dos Vereadores no valor de R$ 100.000,00 cem mil reais e outra no encaminhada aos deputados no valor de R$ 500.000,00 Quinhentos mil reais. A Reunião foi encerrada às 21:40. A ata segue assinada pelo Sr. Rogério Lima Tosta, Presidente e por mim Débora Esteves Müller Primeira Secretaria, e os demais conselheiros.

ANEXO I – SEHAC

Origem: Gerência de Contratos
Destino: Presidente SEHAC
MEMO: 077/2019

Petrópolis, 09 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor,

Considerando solicitação advinda do presidente do SEHAC, anexo ao presente, planilha descritiva com o nome e valor das empresas terceirizadas, contratadas para prestação de serviços nas Unidades de Pronto Atendimento Centro e Cascatinha Petrópolis, administradas pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro.

No entanto, quanto à informação requerida sobre o número de funcionários e forma de contratação dos mesmos, deverá ser solicitada diretamente ao diretor das Unidades de pronto atendimento, tendo em vista ser o detentor do controle e dimensionamento dos funcionários junto às empresas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Karine Dorr

Gerente de Contratos

PROCESSO	OBJETO	NOME DA EMPRESA	VALOR CONTRATADO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
738/2018	Prestação de serviços médicos	AJ2 Soluções Logísticas e Saúde LTDA	R$ 16.423.680,00	PJ	De acordo com escala médica (24 hs)
017/2019	Prestação de serviços técnicos de radiologia UPAS	MGC Diagnóstico por Imagem LTDA EPP	R$ 642.000,00	PJ	De acordo com escala técnico de raio x (24 hs)
012/019	Prestação de serviços de limpeza UPAS	PCT 165 Seviços Técnicos Especializados LTDA	R$ 1.422.000,00	CLT	2 funcionários 12x36 e 1 funcionário noite (24 hs)
011/2019	Prestação de serviços Gêneros Alimentícios UPAS	Degustare e Servire Alimentação e Serviços Técnicos LTDA	R$ 1.645.400,00	CLT	2 funcionários 12x36 (24 hs)
015/2019	Prestação de Serviços de Transporte de paciente c/ locação de ambulância UPAS e HAC	Sistema de Emergencia Móvel de Brasília LTDA (Vida)	R$ 1.248.000,00	CLT	3 unidades móveis - Motoristas 12x36 (24 hs)
109/2019	Prestação de serviços de enfermagem para as UPAS	MedPrime Clínica Gestão e Saúde LTDA	R$ 6.115.521,60	PJ	De acordo com escala de enfermagem
287/2019	Prestação de serviços de análises clínicas nas UPAS	DPDA Serviços Diagnósticos LTDA (Rioslab)	R$ 1.356.000,00	CLT	2 técnicos 12x36 (24hs)

POLÍTICA SALARIAL

O SEHAC segue a legislação trabalhista vigente - CLT - e o Acordo Coletivo do SINDHSERRA de 2017, cláusula 18a, com relação a carga de horário horário e o regime de contratação contratação.

O Plano de Cargos e Salários (PCS) 2018 aprovado pelo Conselho Deliberativo SEHAC, registrado no SINDHSERRA e entregue nos Ministérios Público Federal, Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis e no Ministério Público do ERJ.

Com relação ao Processo de Seleção de Pessoal SEHAC 2018 foi publicado no D.O. no 5581, de 12/12/2018, o Edital resumido cujo texto integral poderá ser encontrado nos sites: http://www.alcidescarneiro.com E https://www.domcintra.org.br/concursos

O resultado deste processo seletivo foi homologado no D.O. no 5697, de 14/06/2019.

Ocorreram até o momento 3 convocações: D.O. no 5716, de 17/07/2019: 1a convocação foram 97; D.O. no 5738, de 16/08/2019 republicado em 23/08/2019 D.O no 5743: na 2a foram 76; E D.O. no 5799, de 12/11/2019: foram 77 convocados na 3a.

Total de convocados: 250 candidatos.

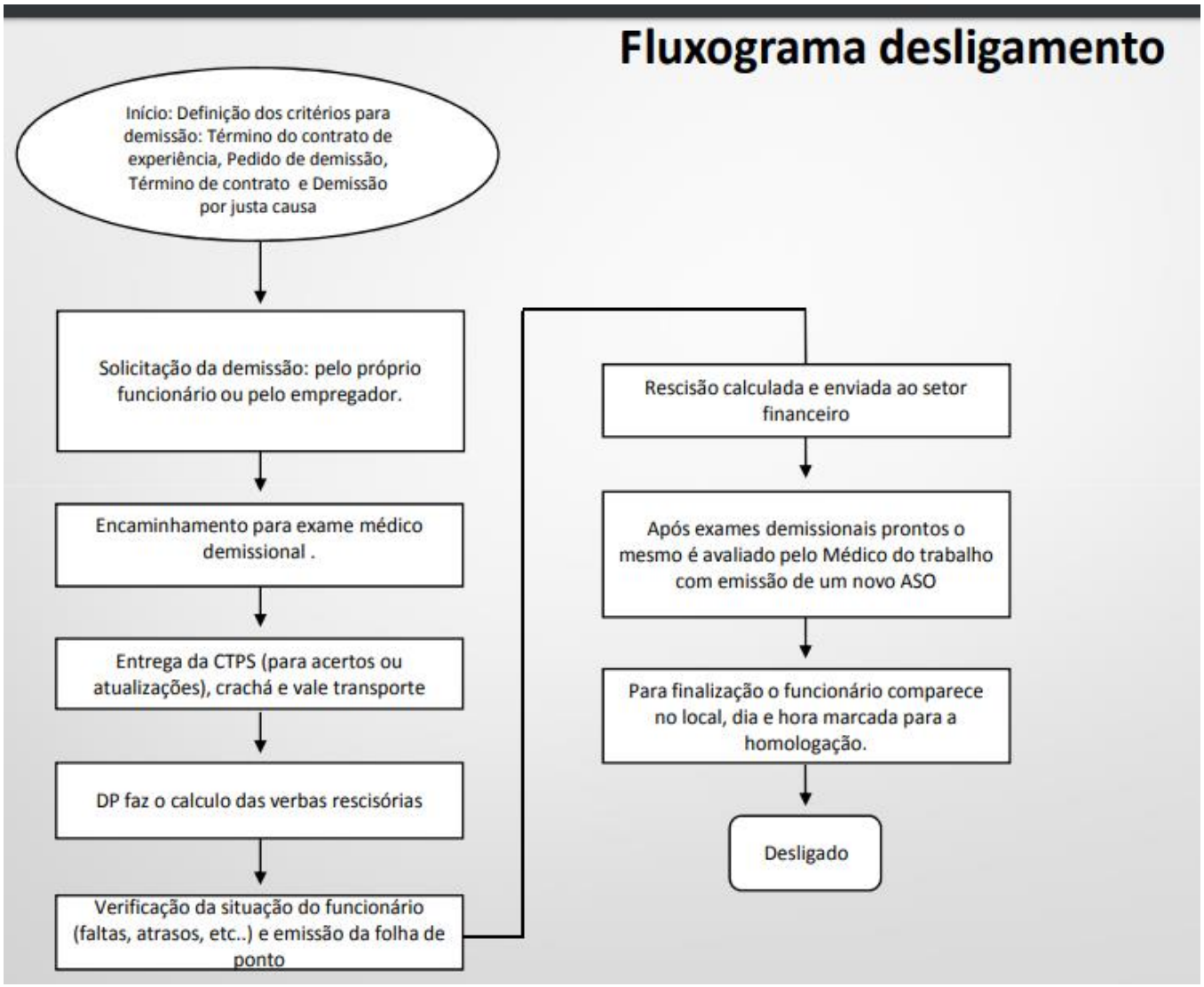

SÉRIE HISTÓRICA DE CONTRATAÇÕES E DESLIGAMENTOS

2019	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Número de admitidos	27	20	13	11	27	21	15	4	44	45	11		**227**
Número de demitidos	15	18	8	9	12	7	21	23	10	45	12		**168**

Desligamentos da HIGIENE 12/2019

Auxiliar de serviços internos e externos OUTUBRO DE 2019

Total: 36

REPASSES SMS PARA SEHAC

Acumulado de 2019 até Outubro

CUSTO TOTAL	VALOR RECEBIDO/ COMPENSAÇÃO	DIF CUSTO X RECEBIDO
107.125.279,05	88.217.263,81	18.908.015,24

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS (2019-2020)

ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE A ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL (SMS) DE SAÚDE DO ANO DE 2018 PARA APRESENTAÇÃO À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS

A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis Gestão (RAG) 2019-2020 analisou, sob a perspectiva financeira, o Relatório Anual de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas da SMS Petrópolis de 2018.

Foi identificado que os gastos Municipais com o Setor Saúde foram, conforme os documentos analisados, em torno de 34%, mais que o dobro do limite mínimo obrigatório, que é de 15%. Que os dados do RAG estão compatíveis com as informações do relatório do SIOPS, assim como, o relatório de prestação de contas.

Desta forma esta Comissão de Finanças indica para a Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis, através deste relatório, e conforme os documentos analisados a aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como, do relatório de prestação de contas do ano de 2018.

Petrópolis, 10 de dezembro de 2019.

ANEXO III

oncologia

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MADAME MACHADO /PETRÓPOLIS

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde (CLS) é o organismo máximo de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde que atua no planejamento, na cogestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada do Conselho Municipal de Saúde/Petrópolis.

Art. 2° - O CLS, criado em conformidade com a Lei Municipal Nº 7.479 de 27 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal Nº 7.705 de 12 de setembro de 2018, é instância colegiada, autônoma, deliberativa e permanente cuja finalidade é garantir a participação dos usuários, dos trabalhadores e da Administração, na gestão, no planejamento e no acompanhamento das ações, serviços e das políticas públicas que determinam a saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde da localidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° - O Conselho Local de Saúde tem a finalidade de fiscalizar, propor e contribuir com a gestão de saúde, para melhoria dos serviços de saúde, em nível local, na sua área de abrangência.

Art. 4° - Compete ao Conselho Local de Saúde:

I - Deliberar sobre a indicação de diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho da Unidade de Saúde, considerando as prioridades dos problemas de saúde da área de abrangência, respeitando a capacidade organizacional e operacional dos serviços de Saúde da Unidade, observando as diretrizes básicas do SUS e, contribuindo com a construção da política de saúde do Município de Petrópolis;

II - Requerer informações na Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes;

III - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relacionados às ações e serviços de saúde;

IV - estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse no âmbito local;

V - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde–– CMS, matérias *que sejam de competência do sistema municipal;*

VI - fiscalizar e acompanhar as ações e serviços de saúde;

VII - articular-se, formando parcerias com as entidades locais, de sua área de abrangência, em defesa dos interesses da comunidade na área da saúde;

VIII - assegurar, junto ao Conselho Municipal de Saúde, a capacitação permanente dos conselheiros locais de saúde, para que possam exercer as suas funções;

IX –Participar de eventos organizados e coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde;

X - acompanhar e fiscalizar a implantação das diretrizes propostas na Conferência Municipal de Saúde**,** no âmbito da Unidade de Saúde a que estiver vinculado;

XI - estimular, participar e fiscalizar as ações intersetoriais que interfiram nas questões da saúde da população local;

XII - discutir sobre os critérios de qualidade para um bom funcionamento dos serviços de Saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6° - Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos de forma paritária por, no mínimo 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com legislação especifica e este Regimento Interno, sendo:

I - representantes da comunidade na proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas;

II - representantes dos trabalhadores da Unidade de Saúde da área de abrangência, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

III - representantes do Gestor Municipal, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.

§ 1° O suplente substituirá automaticamente o titular, em suas faltas ou impedimentos.

§ 2° A escolha das funções na Diretoria Executiva do Conselho Local de Saúde darse-á por eleição entre seus membros.

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7° - A composição de representantes para o Conselho Local de Saúde far-se-á:

I - <u>por indicação da Administração Pública Municipal</u>, no caso da representação do Gestor, obedecendo aos seguintes critérios:

a) ocupar cargo ou representar, por designação, a gestão municipal;

b) possuir disponibilidade de tempo para o trabalho no Conselho Local de Saúde.

c) serão indicados dois titulares e dois suplentes.

II - <u>por eleição, no caso da representação dos trabalhadores,</u> dentre os trabalhadores lotados na Unidade de Saúde da área de abrangência, obedecendo aos seguintes critérios:

a) dois titulares e dois suplentes eleitos pela equipe de saúde.

b) possuir disponibilidade de tempo para o trabalho no Conselho Local de Saúde.

III - por eleição, dentre os moradores da localidade, sendo quatro titulares e quatro suplentes obedecendo aos seguintes critérios:

a) ter residência obrigatória na comunidade da área de abrangência que representa;

b) possuir disponibilidade de tempo para o desempenho de suas funções no Conselho Local de Saúde;

c) ser maior de 18 anos.

Art. 8° - Deverão ser obedecidos os seguintes critérios para a composição do Conselho:

I – residência obrigatória na área de abrangência para conselheiros da comunidade;

II – não exercer mandato parlamentar;

III – representantes dos trabalhadores da Unidade de Saúde, assim como os representantes dos Moradores, não poderão ocupar qualquer cargo de chefia, direção ou assessoramento em qualquer órgão dos Poderes Públicos;

IV – trabalhadores da Unidade de Saúde não poderão ser eleitos como representantes dos moradores;

V – comprometimento com a Política de Saúde do Município, observando os Princípios e Diretrizes do SUS;

VI – possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do CLS;

§ 1° O mandato dos representantes será de até 02 (dois) anos, a partir da posse.

§ 2° O Conselho Municipal de Saúde convocará novas eleições para Conselheiros Locais de Saúde, no mínimo 90 (noventa) dias, antes do final do mandato de seus membros, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento específico e legislação correspondente.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 9°- A substituição de Conselheiros dar-se-á:

I – por término de mandato;

II – a pedido do Conselheiro;

III – por decisão da maioria do Conselho, pela ocorrência de motivo relevante, sendolhe garantida a ampla defesa no colegiado;

IV – por morte;

V – por motivo de faltas;

VI – por haver assumido cargo de chefia e/ou confiança em qualquer órgão dos Poderes Públicos, nos segmentos dos Trabalhadores e Moradores.

VII – pela ocorrência de fatos ou acontecimentos que se caracterizem como infrações às exigências contidas nos artigos 7º e 8º.

§ 1° No caso de afastamento ou impedimento, temporário ou definitivo, por motivo justificado de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 2° Os membros titulares que faltarem a 03 (três) Assembleias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, serão automaticamente eliminados do Conselho Local de Saúde, assumindo, imediatamente, o respectivo suplente para completar o mandato.

§ 3° - O pedido de desligamento do Conselheiro será submetido, por qualquer membro do Conselho Local de Saúde, ao segmento representado, ao qual compete providenciar a substituição junto ao Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Cabe aos membros do Conselho Local de Saúde:

I – comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II – justificar suas faltas, através de documento comprobatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em todas as funções que exercer no Conselho;

III – comunicar com prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao seu Suplente da sua impossibilidade de comparecer às Assembleias Gerais para que o mesmo o substitua; IV – pedir vistas de processos, levantar questões de ordem, votar e ser votado;

V – requerer, justificadamente, que conste da pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e/ou deliberação do Colegiado, desde que sejam apresentadas em 05 (cinco) dias úteis antes da Reunião da Diretoria Executiva;

VI – representar o Conselho Local de Saúde, quando designado pelo Presidente ou pela Assembleia;

VII – requerer convocação de Reuniões Extraordinárias do Conselho Local de Saúde para discussões de assuntos urgentes, desde que aprovada por maioria simples dos Conselheiros;

§ Único. A função de Conselheiro Local de Saúde é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o Conselheiro do Serviço Público durante o período das Reuniões, capacitações e ações específicas do CLS, podendo ser o setor privado tão somente recomendado a acatar a dispensa do Conselheiro.

ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - Os Conselhos Locais de Saúde serão estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) Assembleia Geral, e;

b) Diretoria Executiva, composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do Conselho Local de Saúde, sendo dirigida pelo Presidente ou por qualquer outro Conselheiro indicado pelo colegiado.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada, pela maioria dos seus membros e/ou pela Diretoria Executiva:

I - cada membro do Conselho Local de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

II - as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples (50% mais um) dos membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes, exceto nos casos de relevância cuja deliberação deverá contar com a aprovação de 50% mais um do colegiado.

§ 1 ° São considerados casos de relevância:

I- eleição da Diretoria Executiva; e,

II- proposta de alteração do Regimento Interno do CLS.

§ 2° As Assembleias Gerais obedecerão a seguinte ordem dos trabalhos:

I- abertura e verificação do número de presentes, que deverá ocorrer em três chamadas com intervalo máximo de 15 minutos entre elas;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III- informes;

IV- discussão e deliberação dos assuntos em pauta.

§ 3° Os membros do Conselho Local de Saúde deverão ser informados dos assuntos das assembleias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4° Os membros terão até 24 horas para manifestar-se sobre o assunto em pauta antes da assembleia.

§ 5° As assembleias extraordinárias terão sua convocação no prazo mínimo de 48 horas, efetuadas através de convocação.

§ 6° Os assuntos incluídos na pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e de deliberação deverão constar prioritariamente na pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 7° Todas as assembleias do Conselho Local de Saúde serão lavradas em Atas.

§ 8° As decisões dos Conselhos Locais de Saúde, quando pertinentes, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Petrópolis.

§ 9º. As Assembleias Gerais terão sua duração de no máximo 03 (três) horas.

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva é o órgão de coordenação do CLS para garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 15 - Compete à Diretoria Executiva:

I – proceder ao encaminhamento e execução de todas as Resoluções e

recomendações da Assembleia Geral do Conselho;

II – providenciar, junto com o Apoio Técnico Administrativo assegurado pela unidade de Saúde, local para realização das reuniões e coordenar as Assembleias Gerais do CLS;

III – encaminhar as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à Assembleia Geral do Conselho;

IV – garantir ampla divulgação das Atas e Resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CLS, após a aprovação das mesmas, como forma de divulgar as ações, fortalecendo o Controle Social, na unidade de saúde de sua área de abrangência e outros locais que julgar apropriado.

Art. 16 - A Diretoria Executiva compor-se-á da seguinte forma:

I – Presidente

II – 1º Secretário

III – 2º Secretário

Art. 17 - Os membros da Diretoria Executiva do CLS serão eleitos pelo Colegiado, em Assembleia.

§ 1° A eleição dos membros que compõem a Diretoria Executiva do CLS será por meio de voto aberto, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2° No caso de comprovada incapacidade do membro em prejuízo à composição da Diretoria Executiva, haverá imediatamente Eleição para recomposição da mesma.

§ 3° Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS e Instituições envolvidas, será a Diretoria Executiva destituída pelo Conselho, a qualquer tempo de seu mandato, sendo convocada imediatamente uma nova Eleição para complementar o mandato.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho Local de Saúde junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e à Sociedade Jurídica e Civil em geral ou designar um de seus membros, em sua área de abrangência, quando necessário;

II – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do CLS;

III – presidir, dirigir e encerrar as Assembleias Gerais do CLS;

IV – organizar a pauta das Assembleias, juntamente com o Secretário;

V – executar e/ou encaminhar decisões da Assembleia Geral, e; VI – zelar pelo pleno funcionamento do CLS.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I – acompanhar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo;

II – agendar as matérias para as Reuniões da Diretoria Executiva;

III – apresentar aos Conselheiros a Ata da assembleia anterior do CLS;

IV – acompanhar o encaminhamento das deliberações das Assembleias do CLS;

V – colaborar com o Presidente e demais membros do Conselho em todos os assuntos, conforme solicitação nas reuniões; e,

VI – controlar a frequência dos Conselheiros nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e encaminhar para providências de acordo com o Regimento, a frequência dos Conselheiros que não justificaram suas ausências para os devidos encaminhamentos regimentais necessários.

Parágrafo Único – As mesmas competências são atribuídas ao 2º Secretário, na ausência ou por Delegação do 1º Secretário.

DO APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 20 - A Diretoria Executiva será responsável pelo apoio administrativo e

operacional do CLS, garantindo a funcionalidade de suas atribuições.

Art. 21 - São responsabilidades de natureza administrativa e operacional que competem à Diretoria Executiva.

I – Coordenar e desenvolver as atividades de apoio técnico-administrativos do CLS;

II – Elaborar as Atas de Reunião do Conselho, e providenciar a distribuição da cópia da Ata da última Reunião aos Conselheiros;

III – receber e encaminhar as solicitações e encaminhamentos dos Conselheiros;

IV – Preparar as sessões, providenciando e organizando o local para instalação das Assembleias, documentos, informações e demais recursos técnicos de apoio e suporte que se façam necessários;

V – arquivar e controlar a movimentação dos processos e demais documentos;

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 22 - As declarações em nome do Conselho Local de Saúde somente poderão ser emitidas por pessoas devidamente autorizadas pelo Colegiado ou Diretoria Executiva.

Art. 23 - Os Conselheiros terão que justificar as suas ausências de acordo com o inciso II, do art. 10, deste Regimento.

Art. 24 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá convidar pessoas ou Instituições para assessorar os Conselheiros em assuntos específicos na qualidade de Colaboradores.

DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS

Art. 25 - Todas as Assembleias Gerais do Conselho Local de Saúde serão lavradas atas.

Art. 26 - Na ata de cada Assembleia deve constar:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização;

II – o nome de quem presidiu e dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros que justificaram as suas ausências.

III – os assuntos pautados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A função de conselheiro, membro do Conselho Local de Saúde, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante à saúde da população.

Art. 28 - O gestor da unidade de saúde deverá garantir ao Conselheiro Local de Saúde, representante dos trabalhadores, liberação do local de trabalho sempre que estiver em cumprimento dos compromissos decorrentes de sua função de conselheiro de saúde.

Art. 29 - O Conselho Local de Saúde deverá encaminhar suas propostas de alteração deste Regimento Interno conforme especificidade local para apreciação do CMS.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta da Assembleia Geral do Conselho Local de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela Assembleia do Conselho Local de Saúde de 1º de Maio/ Petrópolis em 16 de setembro de 2019.